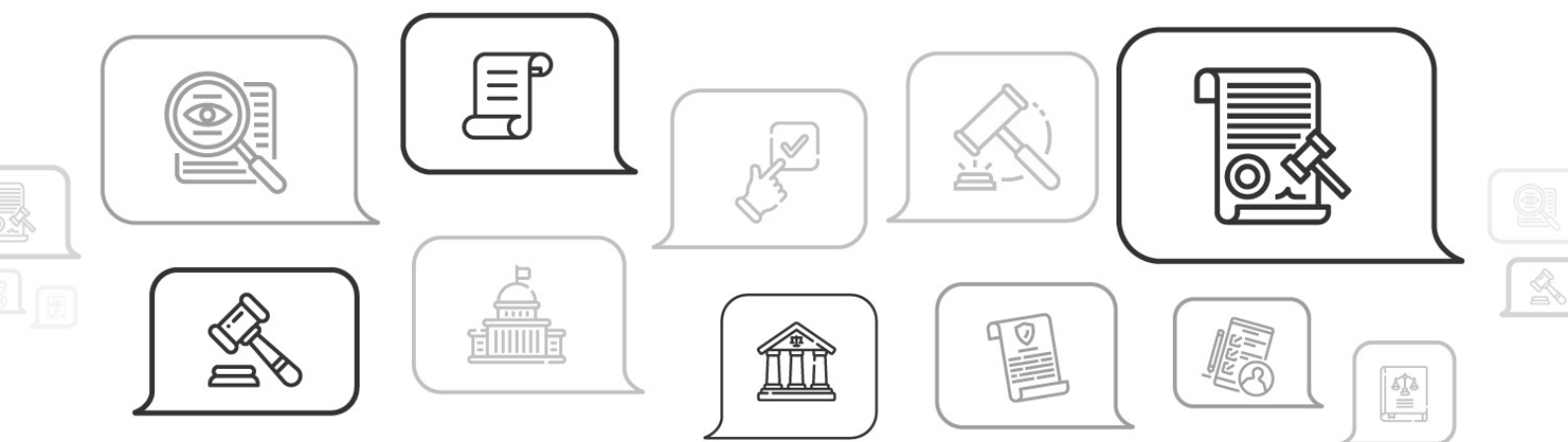




Rodada 46.2023

Delegado de Polícia



1. O Delegado-Geral da Polícia Civil do estado do Acre designou um delegado de polícia para instaurar e presidir inquérito policial a fim de investigar fatos criminosos perpetrados por Armando Baderna, delegado de polícia titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Rio Branco/AC.

Segundo apurado pela Corregedoria, a referida autoridade policial cobrava certa quantia para deixar de investigar empresários flagrados com “gato de energia” nas suas empresas. Foi instaurado o inquérito policial n. 123/2023 para investigar os fatos aparentemente criminosos.

Compareceram para noticiar a solicitação ilegal, Jagunço Mulambo, Arnaldo Malfeitor e Charles Malvadão. Todos afirmaram que o investigado pediu R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para deixar de tomar as providências legais por conta do furto de energia descoberto nas empresas e solicitou que o dinheiro fosse entregue em mãos.

No bojo do inquérito policial, foi ouvido o policial Sílvio Bocanegra, que havia trabalhado na Delegacia de Furtos e Roubos há pouco tempo. Bocanegra afirmou que havia rumores de que o delegado investigado continua cobrando propina para deixar de autuar os empresários.

Asseverou que a autoridade policial os intima para comparecer a unidade policial e, no próprio gabinete, apresenta as provas do furto de energia e solicita o dinheiro para deixar de tomar as providências. Por fim, averbou que não aceita receber a propina por transferência bancária, mas apenas dinheiro em espécie.

A autoridade policial responsável pelas investigações representou ao juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco/AC pelo afastamento do sigilo bancário, o que foi deferido. Todavia, nada de anormal foi encontrado nas contas do investigado.

Também foi representado por interceptação telefônica, mas nenhuma conversa sobre os fatos foi descoberta. Ao que parece, o investigado toma cuidado de não expor as solicitações de vantagens indevidas ao telefone e em redes sociais.

Você é o delegado de Polícia Civil presidente do inquérito policial. Nessa condição, e com base apenas nas informações acima expostas e naquelas que podem ser inferidas do enunciado, redija, fundamentadamente, a medida de polícia judiciária adequada à constituição da justa causa, considerando já esgotadas as diligências ao alcance da autoridade policial.

Boa prática!

Comentários

1. MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL E FUNDAMENTOS NORMATIVOS

O aluno deve representar pela medida cautelar de captação ambiental.

A captação ambiental está submetida à norma constitucional de proteção ao direito à intimidade e à vida privada, trazida pelo art. 5º, X, da CF:

Art. 5º [...]

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Trata-se de medida cautelar de natureza probatória prevista tanto na Lei 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas) quanto na Lei 9.296/96 (Lei da Interceptação Telefônica), a qual é realizada por meio de captação de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos (sons e/ou imagens), feita por um terceiro, sem que os investigados saibam que estão sendo monitorados ou vigiados. Conforme ensina Renato Brasileiro, “Essa gravação pode acontecer por meio de escutas, microfones, câmeras ocultas, monitoramento à distância, por satélite, antenas direcionais e outras tecnologias.”

Apesar de inicialmente estabelecida na Lei n. 12.850/2013, o legislador não trouxe o procedimento da captação ambiental. Coube à Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) incluir o art. 8º-A à Lei n. 9.296/96, que passou a prever o procedimento dessa medida de obtenção de prova.

A legitimidade do delegado para representar pela captação ambiental encontra-se prevista no art. 8º-A da Lei n. 9.296/96:

Art. 8º-A. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando:
[...]

A representação pode ser feita por meio de ofício ou de petição. Recomenda-se esta última, uma vez que é a que aparece com mais frequência nas provas de delegado.

2. ENDEREÇAMENTO

Há juízo prevento, pois o enunciado averbou o deferimento de interceptação telefônica e afastamento de sigilo bancário, qual seja, 2ª Vara Criminal da

Comarca de Rio Branco/AC. Assim, sugerem-se os seguintes endereçamentos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Ou

AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

3. PARTE REFERENCIAL

O enunciado indicou o número de inquérito policial. Faça a referência da exata forma como aparece no enunciado:

Inquérito Policial n. 123/2023

4. PREÂMBULO

Sugere-se a redação do preâmbulo da seguinte forma:

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Delegado de Polícia subscritor, lotação, com fundamento no art. 144, § 4º, da CF; art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.830/2013; art. ___ da Constituição do Estado; art. 4º, “caput”, do CPP; e art. 8º-A, “caput”, da Lei n. 9.296/96 e art. 3º, II, da Lei n. 12.850/2013, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, REPRESENTAR PELA CAPTAÇÃO AMBIENTAL DE SINAIS ELETROMAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU ACÚSTICOS, pelo prazo de 15 dias, a ser implementada no gabinete do investigado Armando Baderna, delegado de Polícia titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Rio Branco/AC, situada na Rua __, nº __, bairro __, nesta capital, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir deduzidos.

Algumas bancas de concurso público exigem como fundamento da atuação do Delegado o artigo da Constituição do Estado que trata da Polícia Civil. Recomenda-se fortemente ao aluno Emagis que memorize o artigo da Constituição do Estado para o qual presta o concurso de Delegado que trata da Polícia Civil a fim de citar em toda e qualquer peça prática do concurso público, desde que o fato descrito no enunciado tenha acontecido no Estado em que você presta a prova. O esquecimento pode lhe custar preciosos pontos.

A representação também pode ser feita em nome do delegado:

O Delegado de Polícia subscritor, lotação, representando a Polícia Civil do Estado do Acre, com fundamento no art. 144, § 4º, da CF; art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.830/2013; art. ___ da Constituição do Estado; art. 4º, “caput”, do CPP; e art. 8º-A, “caput”, da Lei n. 9.296/96 e art. 3º, II, da Lei n. 12.850/2013, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, REPRESENTAR PELA CAPTAÇÃO AMBIENTAL DE SINAIS ELETROMAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU ACÚSTICOS, pelo prazo de 15 dias, a ser implementada no gabinete do investigado Armando Baderna, delegado de Polícia titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Rio Branco/AC, situada na Rua ___, nº ___, bairro ___, nesta capital, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir deduzidos.

5. FATOS

Na narração dos fatos, o aluno deve citar apenas o que é relevante e usar paráfrase, ou seja, mencionar com outras palavras o que de mais importante o enunciado traz (não copie todo o enunciado).

Obrigatoriamente deve mencionar a forma de instauração do inquérito policial (portaria ou auto de prisão em flagrante), as diligências realizadas até então e fazer a classificação jurídica completa das infrações penais investigadas, com qualificadoras, majorantes e minorantes.

Na espécie, deve ser citada a prática de crimes de corrupção passiva majorada porque a autoridade deixou de praticar ato de ofício, em continuidade delitiva:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Quando o enunciado mencionar as folhas do inquérito, cite-as.

Jamais crie fatos inexistentes no enunciado.

Narre os fatos de forma objetiva, tomando cuidado para não consumir muitas linhas, pois a narração dos fatos não é a parte da peça prático-profissional

que confere maior pontuação.

6. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso do enunciado, a representação deve ser fundamentada no art. 8º-A da Lei n. 9.296/96.

A Lei das Organizações Criminosas (Lei n. 12.850/2013) foi o dispositivo legal que primeiro tratou da captação ambiental, todavia não regulamentou esse meio de obtenção de prova (prova nominada atípica):

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

(...)

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

Essa falha foi corrigida pela Lei n. 13.964/19 (Lei Anticrime), que detalhou o procedimento da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos na Lei de Interceptação Telefônica (Lei n. 9.296/96):

Art. 8º-A. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§1º O requerimento deverá descrever circunstanciadamente o local e a forma de instalação do dispositivo de captação ambiental. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§2º (VETADO).

§3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§5º Aplicam-se subsidiariamente à captação ambiental as regras previstas na legislação específica para a interceptação telefônica e telemática. (Incluído

pela Lei nº 13.964, de 2019)

Apesar da existência de entendimentos dissonantes na doutrina, parece-nos correto a lição de que captação ambiental é sinônimo de interceptação ambiental, podendo ser conceituada como a captação sub-reptícia de uma comunicação no próprio ambiente em que ocorre, local público ou privado, feita por um terceiro sem o conhecimento de nenhum dos comunicadores, com o emprego de meios técnicos, utilizados em operação oculta e simultânea à comunicação.

Quanto aos fundamentos jurídicos da captação ambiental, deve o aluno deixar claro que foram esgotados os meios de investigação possíveis, entretanto não foi possível reunir a justa causa. Isso porque o art. 8º-A da Lei n. 9.296/96 exige demonstração da imprescindibilidade da medida, ou seja, nenhum outro meio é igualmente eficaz.

Deve abordar a relativização do direito à intimidade dos investigados, bem como demonstrar a efetividade da medida, registrando que os direitos fundamentais não podem servir de escudo para a prática de ilícitos criminais (diga que o STF não admite direitos fundamentais absolutos).

O aluno deve indicar o nome do investigado, bem como o local da captação e qual será e como se dará a instalação do aparelho de captação de sinais (se o enunciado indicar).

No que toca ao cabimento da medida, deve deixar claro que o crime investigado tem pena máxima superior a 4 anos (art. 8º-A, “caput”, da Lei n. 9.296/96), bem como falar da indispensabilidade da medida, vale dizer, a prova não pode ser feita por outros meios mais brandos e igualmente eficazes (art. 8º-A, I, da Lei n. 9.296/96), já que esgotados todos eles, como dito.

Quanto aos requisitos cautelares (“fumus commissi delicti” e “periculum in mora”), tem-se o seguinte:

O “fumus commissi delicti” consiste em elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais com pena máxima superior a 4 anos ou infrações conexas a um delito cuja pena privativa de liberdade seja maior do que 4 anos. Não basta que o aluno faça referência a esse requisito, tem também de indicar os elementos da investigação que o comprovam: declarações de Jagunço Mulambo, Arnaldo Malfeitor, Charles Malvadão e do policial Sílvio Bocanegra.

Já o “periculum in mora” consiste no prejuízo que a demora da concessão da medida trará para a colheita de provas, bem como na necessidade de interromper a prática criminosa. Deve ficar claro que não será possível provar autoria nos crimes investigados se a captação ambiental não for deferida.

Deve haver referência à duração da medida, a saber: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º-A, § 3º, da Lei n. 9.296/96. DICA: em toda e qualquer peça prática para a qual a lei preveja prazo, deve o aluno fazer referência à duração da medida na peça.

7. DA CONCESSÃO DA MEDIDA “INAUDITA ALTERA PARTE”

Com apoio no art. 282, § 3º, do CPP (parte inicial), deve ser pedida a concessão da medida “inaudita altera parte”, explicando a urgência da cautelar e o risco de ineficácia da medida no caso de observância do contraditório.

8. OITIVA DO MP

Em toda representação, deve o aluno requerer a oitiva do Ministério Público.

Em doutrina, a depender da cautelar, há corrente que defende a desnecessidade de oitiva do MP, mas, para evitar perda de pontos caso conste no espelho da prova do concurso público, recomenda-se ao aluno sempre pedir a oitiva do MP.

9. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Posto isso, presentes as condições de cabimento e os requisitos cautelares, com fulcro no art. 8º-A da Lei n. 9.296/96, representa-se a Vossa Excelência, depois de ouvido o Ministério Público e “inaudita altera parte”, em razão da urgência e do perigo de ineficácia da medida, pela expedição de mandado de captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, a ser realizada no gabinete do investigado Armando Baderna, delegado de polícia titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Rio Branco/AC, situada na Rua ___, nº ___, bairro ___, em Rio Branco/AC, com instalação de dispositivos captadores no local, em posição não aparente, pelo prazo de 15 dias a contar da sua implementação, por ser a medida adequada ao caso.

Por fim, requer a decretação do sigilo da medida, salvo para a autoridade judiciária, para o membro do Ministério Público e para a autoridade policial,

bem como a sua atuação em apartado.

Termos em que pede deferimento.

Local e data.

Delegado de Polícia Civil

Melhores Respostas

1) Mariana, de Recife/PE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

SIGILOSO e URGENTE
Inquérito Policial n.º 123/2023

A Polícia Civil do Estado do Acre, por intermédio do Delegado de Polícia subscritor, lotação, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 144, §4º, da Constituição Federal, art. 2º da Lei 12.830/13 e art. 8ª-A da Lei 9.296/96, representar pela CAPTAÇÃO AMBIENTAL, a ser realizada no gabinete de ARMANDO BADERNA, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial supra, instaurado mediante Portaria, a fim de apurar a prática de crimes perpetrados por ARMANDO BADERNA, Delegado de Polícia titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Rio Branco/AC.

Segundo se apurou, o investigado solicitava vantagem financeira (quantia em dinheiro) para deixar de praticar ato de ofício, qual seja, a investigação de empresários flagrados com “gato de energia” (furto mediante fraude) nas suas empresas, de forma que a conduta do investigado amolda-se no art. 317, §1º, do Código Penal.

No decorrer das investigações, foram ouvidos Jagunço Mulambo, Arnaldo Malfeitor e Charles Malvadão, empresários, que narraram ter sido abordados pelo investigado, inclusive com solicitação da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que ele deixasse de tomar as providências legais diante da notícia da prática do crime de furto de energia (art. 155, §3º, do Código Penal).

Além disso, procedeu-se também a ouvida de Sílvio Bocanegra, policial civil, lotado naquela Delegacia de Roubos e Furtos. Na ocasião, confirmou-se os rumores de que o investigado cobrava propina para deixar de autuar os empresários. E não é só. A testemunha detalhou o “modus operandi” do investigado, dizendo que ele intimava os empresários para comparecer naquela Delegacia e, no próprio gabinete, apresenta as provas do crime e solicitava quantias em dinheiro para deixar de tomar as providências, esclarecendo também que os pagamentos eram realizados apenas em dinheiro.

E no decorrer das investigações, representou-se pelo afastamento de sigilo bancário, bem como pela interceptação telefônica, as quais restaram deferidas pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco/AC, sem que tenham, contudo, tais medidas cautelares contribuído para robustecer o arcabouço probatório.

Assim, considerando o estágio das investigações, bem como o fato de o investigado não expor as solicitações das vantagens indevidas ao telefone e em redes sociais, além de que já estão esgotadas as diligências ao alcance da autoridade policial, a captação ambiental é a medida que se impõe.

DOS FUNDAMENTOS

Diante das provas colhidas nos autos, notadamente daquilo apurado pela Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Acre, bem como teor da prova oral produzida por Jagunço Mulambo, Arnaldo Malfeitor e Charles Malvadão, todos empresários, que noticiaram as solicitações ilegais, e o depoimento de Sílvio Bocanegra, policial civil, há indícios razoáveis de autoria e da material do crime de corrupção passiva na sua forma qualificada, que possui pena máxima superior a quatro anos. Presente, portanto, o “fumus comissi delicti”, nos termos do art. 8-A, II, da Lei 9.296/96.

Além disso, não é possível olvidar-se que já restaram esgotadas as diligências ao alcance da autoridade policial, diante de interceptações telefônicas e quebra de sigilo de dados que restaram infrutíferas.

Há notícia também de que o investigado toma cuidado de não expor as solicitações de vantagens indevidas ao telefone e em redes sociais, de forma que a prova dos fatos não podem ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes, senão pela captação ambiental no gabinete da autoridade investigada, consoante art. 8-A, I, da Lei 9296/98.

Isso porque, diante do depoimento de policial civil lotado naquela delegacia, o gabinete do investigado é referido como sendo o local em que solicita o dinheiro para deixar de tomar as providências, sendo que os valores solicitados também eram pagos naquele gabinete. Dessa feita, é patente a indispensabilidade da medida, que não poderá ser feita por outros meios. Soma-se a isso o fato de que a ação do investigado é extremamente danosa à sociedade e só poderá ser combatida após a coleta de provas dos fatos. “Periculum in mora”, satisfeito, portanto.

DA TAREFA

O dispositivo de captação ambiental será instalado na Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, endereço, notadamente no gabinete da autoridade policial, em local não visível, por agente de polícia civil designado, em momento em que não haja circulação de pessoas, garantido o sigilo da medida, podendo inclusive se realizar por meio de operação policial disfarçada em período noturno, conforme art. 8-A, §1º e §2º, da Lei 9296/96.

Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, representa, com base no art. 8-A da Lei 9.296/96, pela CAPTAÇÃO AMBIENTAL no gabinete da autoridade policial lotada na Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, a ser realizada pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo de renovação, nos termos do art. 8-A, §3º, da Lei 9296/96.

Pugna-se, finalmente, pela ouvida do Ministério Público, pela decretação do sigilo da medida e pela concessão da medida cautelar “inaudita altera parte”.

Termos em que pede deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia.
